

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.976, DE 2001**

“Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT”.

**Autor:** Deputado NILSON MOURÃO

**Relator:** Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

### **I - RELATÓRIO**

Pelo presente projeto, de autoria do nobre Deputado NILSON MOURÃO, sendo comprovada, em juízo, a inexistência da justa causa para despedimento do empregado, a rescisão contratual será nula, de pleno direito, restabelecendo-se o contrato de trabalho para todos os efeitos legais.

Justificando a medida, o Autor salienta que, atualmente, “como não há nenhuma exigência de comprovação prévia da existência da justa causa para a demissão de um trabalhador, o empregador inescrupuloso demite o seu empregado por esse motivo, não lhe pagando todas as verbas rescisórias a que teria direito”.

Vendo seu direito lesado, o trabalhador recorre ao Judiciário. No entanto, longos meses ou até anos depois, ao ser comprovada a inexistência da justa causa, ao contrário do que se poderia esperar, a demissão não é declarada nula pelo Juiz do Trabalho, mas apenas considerada injusta, recebendo o trabalhador, nesse caso, apenas a complementação das verbas rescisórias que não lhe foram pagas na época oportuna.

O projeto, assim, tem por objeto por fim a essa situação injusta.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Fazemos nossas as palavras do nobre Deputado Nilson Mourão, quando, em sua justificação, lembra que, às vezes, por falhas constantes da legislação em vigor, o Judiciário trabalhista acaba, involuntariamente, “proporcionando aos maus empregadores verdadeiros empréstimos a custo zero”.

Entendemos que o presente projeto, se aprovado, sanará a falha apontada em sua justificação, pondo fim ao que pode ser chamado de “indústria da justa causa”.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.976/2001.

**Sala da Comissão, em 14 de maio de 2002.**

**Deputada VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB/AM  
Relatora**